



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00760/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Relator: Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa

Responsável: Sr. Bertrand de Araújo Asfora

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – DENÚNCIA – PROCEDÊNCIA PARCIAL – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Não cumprimento da deliberação. Fixação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 03999/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão AC1 – TC – 01164/13, de 16 de maio de 2013, emitido quando da análise de denúncia acerca de irregularidades no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *DECLARAR NÃO CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão AC1 – TC – 01164/13;

2) *FIXAR* novo prazo de 180(cento e oitenta) dias para que o atual Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, proceda à devolução dos servidores requisitados há mais de ano aos respectivos órgãos de origem, fazendo prova junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar n.º 18/93.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 01 de outubro de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00760/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Relator: Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa

Responsável: Sr. Bertrand de Araújo Asfora

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão AC1 – TC – 01164/13, de 16 de maio de 2013, emitido quando da análise de denúncia acerca de irregularidades no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Com efeito, os membros integrantes desta eg. 1ª Câmara, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 16/05/2013, para analisar a denúncia supracitada, decidiram, dentre outras deliberações, fixar o prazo de 6 (seis) meses para que o então Procurador Geral de Justiça procedesse à devolução dos servidores requisitados há mais de ano aos respectivos órgãos de origem.

Em seguida, o atual Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, peticionou nos autos, fls. 1229/1237, asseverando que só assumiu a Chefia do Ministério Público Estadual após a edição do Acórdão AC1 – TC – 01164/13, expondo diversas medidas que estavam sendo implementadas no âmbito do Ministério Público Estadual e requerendo a dilação do prazo fixado até 29/08/2015.

Encaminhados os autos à unidade de instrução, esta, mediante o relatório de fls. 1239/1241, destacou que o Acórdão AC1 – TC – 01164 não foi cumprido.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através do Parecer n.º 01267/15, subscrito pela Subprocuradora-Geral, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 1243/1247, opinou pela: 1) declaração de descumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01164/13, sem qualquer cominação de multa pessoal; e 2) assinatura de prazo ao atual Procurador-Geral de Justiça para promover a devolução dos servidores mencionados na aludida decisão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00760/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Relator: Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa

Responsável: Sr. Bertrand de Araújo Asfora

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 3 do Acórdão AC1 – TC – 01164/13 não foi efetivada.

Entretanto, diante dos argumentos trazidos pelo atual Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, peço vênia à digna unidade técnica para me acostar ao entendimento ministerial, no sentido de fixar novo prazo para cumprimento da supracitada decisão, sem cominar qualquer sanção de ordem pecuniária aos gestores responsáveis do *Parquet* Estadual.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *DECLARE NÃO CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão AC1 – TC – 01164/13;
- 2) *FIXE* novo prazo de de 180(cento e oitenta) dias para que o atual Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, proceda à devolução dos servidores requisitados há mais de ano aos respectivos órgãos de origem, fazendo prova junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar n.º 18/93.

É o voto.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015

Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa
Relator